



PARECER N° , DE 2016

SF/16469.48736-99

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 706, de 2015, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para instituir a adoção da adição obrigatória de até 30% de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final até o ano 2040.*

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 706, de 2015, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para instituir a adoção da adição obrigatória de até 30% de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final até o ano 2040.* A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

O art. 1º do projeto altera o art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para estabelecer aumento progressivo do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, até atingir 30% em 1º de janeiro de 2040.

O art. 2º determina que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria perante a CMA.



II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Com relação ao mérito, o PLS nº 706, de 2015, busca promover o desenvolvimento da economia e gerar empregos no Brasil, além de diminuir a poluição em nossas cidades.

No entanto, recentemente foi sancionado o Projeto de Lei do Senado nº 613, de 2015 (PL nº 3.834, de 2015, na Câmara dos Deputados), que resultou na Lei nº 13.263, de 23 de março de 2016. Esta Lei dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional e, portanto, versa sobre mesma matéria que a proposição ora analisada.

Desse modo, a proposição não pode ser acolhida, pois o tema já foi deliberado recentemente pelo Congresso Nacional. Por essa razão, concluímos que o PLS nº 706, de 2015, deve ser arquivado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 706, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator